



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS (SE)

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº. 04/2021. Objeto: Pregão presencial para registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos listados na revista “ABC FARMA”, com pronta entrega para o exercício de 2021, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório, Modalidade: Pregão Presencial nº. 04/2021, do tipo maior desconto por item, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos listados na revista “ABC FARMA”, com pronta entrega para o exercício 2021, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, conforme minuta em anexo.

É o relatório.

Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Consulta formulada, o cerne jurídico da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão para a formação de registro de preços para futura contratação do objeto ora mencionado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange a documentação, verificamos a regularidade, conforme as exigências editalícias.

III - DA CONCLUSÃO:

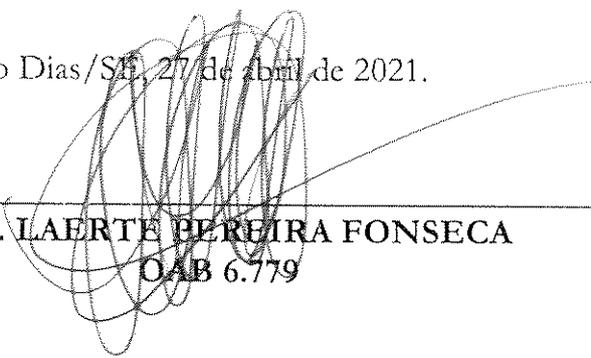
ANTE O EXPOSTO, considerando a estrita obediência às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entendemos que a Administração Pública, ora Consulente, poderá, sim, com base nos documentos apresentados, adotar a modalidade de Licitação pretendida, qual seja: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos das Leis acima citadas.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

Sugiro a Vossa Excelência, de igual forma, a remessa desse parecer à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer, o qual submeto à superior instância.

Simão Dias/Sit, 27 de abril de 2021.



BEL. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB 6.779